## AGENOR DE ROURE E A CRÔNICA DOS ACONTECIMENTOS HISTÓRICOS DA FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL

# AGENOR DE ROURE AND THE NARRATIVE CONCERNING HISTORICAL FACTS RELATED TO THE BRAZILIAN CONSTITUTIONAL BACKGROUND

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy\*

#### RESUMO

Em 1914 o político Agenor de Roure publicou um estudo de história constitucional sobre a extinção, por ordem de D. Pedro, da Assembleia Nacional Constituinte e Legislativa de 1823. O autor defendeu que o "fantasma do medo" fora a causa principal da ordem do Imperador, ainda que não conseguisse exatamente explicitar do que se tratava esse medo imaginário. Ao analisar esse livro esquecido, o artigo retoma um ponto importante na história constitucional brasileira, a respeito das origens de nossa primeira Constituição.

**Palavras-chave:** História constitucional; Agenor de Roure; Assembleia Nacional Constituinte e Legislativa de 1823; Fantasma do medo; Dissolução da Assembleia; Autoritarismo de D. Pedro.

#### **ABSTRACT**

In 1914 Agenor de Roure, a Brazilian politician, published a book on the History of Brazilian Constitutional History, analyzing the 1823 Brazilian National Constituent and Legislative Assembly as for its extinction, by an order of D. Pedro. The author defended that a "phantom of fear" had been the main reason of the order. However, the author does not exactly explain the core of this imaginary fear. Analyzing this forgotten book the paper exams an important topic of the Brazilian constitutional history, related to the origins of our first Constitution.

<sup>\*</sup> Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor e mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor visitante na Universidade da Califórnia, em Berkeley e pesquisador no Instituto Max-Planck de História do Direito Europeu em Frankfurt. Foi consultor-geral da União (2011-2015). Procurador da Fazenda Nacional.

**Keywords:** Constitutional history; Agenor de Roure; The 1823 Brazilian National Constituent and Legislative Assembly; Phantom of fear; Dissolution of the Brazilian Assembly; The authoritarian behavior of D. Pedro.

## INTRODUÇÃO

Agenor de Roure (1870-1935) deixou-nos um valioso estudo sobre a gênese do constitucionalismo brasileiro, que descreveu como uma "crônica dos acontecimentos históricos que envolveram a formação constitucional do Brasil".¹ Formado em odontologia, nunca exerceu a profissão, dedicando-se ao jornalismo e à política; foi Chefe da Casa Civil da Presidência da República (1919-1922), Ministro da Fazenda do Governo Provisório que sucedeu ao governo deposto de Washington Luís. Estudou a história de nosso constitucionalismo, deixando também um livro sobre o contexto histórico e político da Assembleia Nacional Constituinte, que discutiu e aprovou nossa primeira Constituição republicana; Roure igualmente contribuiu para o estudo da Constituição de 1891.²

Seu estudo sobre a construção da Constituição de 1824 teve como base fontes primárias, decretos, decisões e, principalmente, os Anais da Constituinte de 1823. Baseou-se exclusivamente em documentos escritos, oficiais, lamentando que não contávamos com uma memória coletiva dos fatos.<sup>3</sup> Propôs-se a enfrentar uma questão histórica: por que D. Pedro dissolveu a Assembleia, outorgando-nos em seguida a Carta de 1824? Sua resposta para a questão, como tentará se demonstrar, é vaga e ambígua.

Roure argumentou que D. Pedro lutou por uma constituição liberal e democrática, que os irmãos Andrada não tinham objetivo ou preocupação em diminuir a autoridade do Imperador, que a Constituição outorgada em 1824 era ainda mais liberal do que o texto que se discutiu na Assembleia Constituinte, que este colegiado não fez oposição sistemática a D. Pedro e que o que chamou de "fantasma do medo" teria sido responsável pelos eventos que marcaram a dissolução de nossa primeira Assembleia Constituinte. É na imprecisão desse conceito, "fantasma do medo", que radica a percepção de que sua resposta para o problema proposto é vaga e duvidosa. São esses os temas centrais que apresentamos no presente artigo.

## JUSTIFICATIVA, APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA E METODOLOGIA

A narrativa histórica da construção do constitucionalismo brasileiro recorrentemente despreza registros e relatos construídos ao longo da vigência de

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., 1914, p. 221.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ROURE, Agenor. A Constituinte Republicana. Brasília: Senado Federal, 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 5.

textos constitucionais pretéritos. O comentário contemporâneo a textos vigentes, ou a textos constitucionais próximos à experiência do comentador, podem oferecer farto material para a tentativa de problematização e de compreensão de arranjos constitucionais já não mais vigentes. O comentador de hoje, em princípio, é a fonte primária direta de um imaginário historiador do direito futuro.

No caso presente, o autor estudado, Agenor de Roure, de algum modo próximo à vigência da Constituição de 1824, apresenta dados e recolhe informações que instigam a alguma discussão em torno do texto constitucional imperial. O livro aqui estudado, e presentemente pouco lembrado, sugere pistas para a retomada de aspectos centrais de nossa tradição constitucional, do ponto de vista da investigação histórica, bem entendido.

Há dois problemas centrais que estimulam a presente pesquisa. De um lado, um ponto substancialmente historiográfico, de fontes, que suscita a retomada de autor relevante, quanto às informações que apresentou, mas de algum modo esquecido, no contexto das referências para o estudo da Constituição de 1824. De outro lado, os problemas levantados pelo autor aqui estudado, no que se refere ao tema próprio da dissolução da Assembleia Nacional Constituinte, por ordem de D. Pedro I. A mencionada dissolução do Congresso Constituinte qualificou um retrocesso.

Isto é, os temas explorados por Agenor Roure ocorreram como parte de reação a um projeto de recolonização do Brasil que se pretendeu avançar no contexto do funcionamento das Cortes Gerais Extraordinárias Constituintes da Nação Portuguesa, ao longo da Revolução do Porto (1820), resultado de um decreto datado de 29 de setembro de 1821, no qual se determinava o imediato retorno de D. Pedro a Portugal. Argumentava-se que era chegado o tempo do príncipe-regente completar sua educação. Os deputados brasileiros que atenderam à assembleia constituinte em Portugal teriam sido hostilizados pelos portugueses, ainda que haja opinião no sentido de que não teria ocorrido uma tão extensiva polarização entre portugueses e brasileiros.

D. Pedro reagiu publicamente em 7 de janeiro de 1822, declarando que era vontade geral da Nação que ele ficasse e que, portanto, aqui ficaria (dia do Fico). Em maio de 1822, baixou decreto (denominado decreto do *cumpra-se*) por intermédio do qual determinava que as leis portuguesas somente teriam vigência e eficácia no Brasil após o seu consentimento, mediante autorização formal. Em seguida, demitiu o Gabinete organizado por D. João, mantendo, no entanto, Manoel Antonio de Farinha à frente da pasta dos negócios marítimos, por conta da absoluta confiança que D. Pedro tinha a respeito desse político português. D. Pedro nomeou José Bonifácio de Andrada e Silva para o Ministério do Reino e Estrangeiros. Bonifácio era o único brasileiro no gabinete. Caetano Pinto Mirando Montenegro chefiou o Ministério da Fazenda e Oliveira Álvares, o Minis-

tério dos Negócios Militares. Já se desenhava, de alguma forma, um conflito entre as pretensões absolutistas de D. Pedro e as ideias liberais de José Bonifácio. Essa tensão foi captada por Agenor de Roure.

D. Pedro convocou Assembleia Constituinte, em 3 de junho de 1822, que só foi instalada, no entanto, em 3 de maio de 1823. Em agosto de 1822, ele viajou para São Paulo, com o objetivo de controlar insurreição local. Ao sair de São Paulo, recebera cartas de sua esposa, Dona Leopoldina, e de José Bonifácio. A declaração formal de independência foi então proferida, sintetizada no mote *independência ou morte*. Três meses após a proclamação da independência uma ordem imperial determinava que as Juntas de Fazenda das Províncias não cumprissem ordem alguma de Portugal. Invocava-se uma *santa e justa causa*, dispondo-se sobre a real separação dos dois reinos. Essa separação era sacramentada num conjunto de ritos e procedimentos, todos herdados de Portugal, indicativos de um processo de absoluta continuidade. É disso prova a cerimônia de coroação do primeiro imperador brasileiro.

Uma suposta experiência progressista que poderia plasmar o texto constitucional que se concebia no início da década de 1820 fora sufocada pela reação do Imperador em face dos elementos progressistas que marcavam as discussões da Assembleia então dissolvida. É justamente esse o momento captado pelas impressões de Agenor de Roure aqui estudadas.

Do ponto de vista metodológico a pesquisa fundamentalmente se ocupa do texto de Agenor de Roure, suscitando leitura contemporânea das preocupações e soluções alavancadas por esse juspublicista. Metodologicamente, a pesquisa visita autor antigo, buscando, a partir de informações e percepções mais próximas a um determinado tempo histórico estudado, possibilidades de interpretação de problema recorrente na historiografia do direito constitucional brasileiro, relativa à dissolução da Assembleia Nacional Constituinte por D. Pedro I.

#### A CRÔNICA CONSTITUCIONAL DE AGENOR DE ROURE

A proposta historiográfica de Agenor de Roure radica em cinco pontos, que bem refletiam o ambiente e a prática da história na primeira metade do século

Ordem n. 153, Ministério da Fazenda, de 7 de dezembro de 1822. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Conselho de S. M. o Imperador Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público, faço saber a Junta da Fazenda Pública da Província de... que, sendo presente a S. M, o Imperador que pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de Lisboa, indevidamente se tem expedido ordens as Juntas de Governo e da Fazenda Pública das Províncias deste Império do Brasil, contra a santa e justa causa em que nos achamos; há o mesmo A. S. por bem ordenar que a Junta não cumpra ordem alguma que daquela Corte de Lisboa se lhes envie, a vista da separação dos dois Reinos. O que a Junta assim cumprirá sem dúvida alguma Candido Caldeira de Souza a fez no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1822. Marcelino Antonio de Souza a fez escrever. Martin Francisco Ribeiro de Andrada.

XX, centrado no culto ao pretérito e na construção de exemplos cívicos: o cultivo à poesia do passado, a garantia da unidade da Nação, a necessidade de se trabalhar com a verdade dos fatos, a possibilidade de se aumentar a energia nacional e de se possibilitar ao povo o orgulho dos antepassados.<sup>5</sup>

Tem-se, assim, uma proposta histórica marcada pela grandiloquência de uma imaginária idade do ouro<sup>6</sup> e por uma concepção narrativa como enredo da liberdade.<sup>7</sup> A história teria, assim, uma finalidade prática, ainda que na origem fosse substancialmente especulativa;<sup>8</sup> a história era concebida como manancial de exemplos e como um guia para a ação política. Roure pretendeu apresentar um painel de heróis, no qual despontam D. Pedro e José Bonifácio de Andrada e Silva.

Agenor de Roure defendeu D. Pedro, que reputava como importantíssimo personagem no contexto de nossa formação constitucional, a quem faltava a ambição do mando absoluto, bem como um projeto objetivo e negativo de dissolução da Constituinte; defendia também os irmãos Andrada, que na oposição feita a D. Pedro teriam agido com sabedoria e prudência, pelo que não poderiam ser também responsabilizados pelos episódios que resultaram na dissolução da Assembleia, por ordem de D. Pedro. A Constituição outorgada por D. Pedro, segundo Roure, durou 65 anos, o que comprovaria seu espírito e ordem liberais; o texto foi alterado apenas uma vez (por ocasião do Ato Adicional de 1834), quando se pensou em "melhorar a situação das províncias".9

A historiografia convencional opõe D. Pedro a José Bonifácio. <sup>10</sup> Assim, é na tentativa de aproximação entre as duas figuras do início de nossa história constituinte, que pode se caracterizar a singularidade da obra de Agenor de Roure.

A crônica de Roure cobre a história constitucional brasileira desde o juramento de D. João VI, que se comprometeu, ainda no Brasil, a cumprir a Constituição que se fazia em Portugal. Roure contou o episódio da aceitação de uma Constituição Espanhola, que entre nós teve vigência por precisamente um dia. Roure narrou que, após D. João VI ter jurado a Constituição Portuguesa, houve

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> COLLINGWOOD, R. G. The Idea of History. New York: Oxford University Press, 1994, p. 68.

BURROW, John. *Uma história das histórias, de Heródoto e Tuicídides ao século XX*. Trad. Nana Vaz de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 445.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> LEMON, M. C. Philosophy of History: A Guide for Students. London: Routledge, 2005, p. 168.

<sup>9</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 11.

HOMEM DE MELLO, F. I. Marcondes. A Constituinte perante a história. Rio de Janeiro: Typographia da Actualidade, 1863, p. 10; LIMA SOBRINHO, Barbosa. A ação da imprensa em torno da Constituinte: o tamoio e a sentinela. In: NOGUEIRA, Octaciano (Org.). A Constituinte de 1823: obra comemorativa do sesquicentenário da instituição parlamentar. Brasília: Senado Federal, 1973, p. 63; DEIRÓ, Eunápio. Fragmentos de uma história da Assembleia Nacional Constituinte do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2006, p. 243.

uma reunião tumultuada no Rio de Janeiro, como resultado de um decreto joanino que ordenou a nomeação de deputados brasileiros para irem até Lisboa, "servindo para esse fim as instruções estabelecidas na Constituição Espanhola sobre o modo de formar as Cortes".<sup>11</sup>

Segundo o cronista historiador, muitas pessoas se deslocaram para a Praça do Comércio, exigindo que fosse o Brasil regido interina e transitoriamente pela Constituição da Espanha, até que se concluísse a Constituição que se debateria em Portugal, que inclusive contaria com representantes brasileiros, cuja escolha então se fazia, por força do mencionado decreto de D. João VI. Os insurretos teriam lavrado termo da decisão, encaminhando o pedido ao Rei o qual, por decreto de 21 de abril de 1821, adotou a Constituição Espanhola como vigente no Brasil, exatamente como requerido "até que se achasse inteira e definitivamente estabelecida a Portuguesa".¹² Havia deputados brasileiros nas Cortes Gerais de Portugal, em 1821.¹³

De acordo com Roure, os rebeldes se tranquilizaram com a decisão do Rei, que adotou a Carta da Espanha. Porém, ao longo da noite uma tropa foi deslocada até o local no qual se concentrava o grupo rebelde, atirando contra eles. Membros dessa tropa de ataque foram recebidos por D. João, que atendeu a nova súplica então levada, revogando o ato da véspera. O rei afirmou que havia apreciado e deferido um pedido de "homens mal-intencionados e que queriam a anarquia". A Constituição Espanhola teria assim durado exatamente o prazo de um dia, como resultado das hesitações de D. João VI, que também organizava seu retorno para Portugal, escolhendo um ministério que assessoraria D. Pedro, que aqui ficaria na qualidade de Príncipe Regente. Esse ministério era composto pelo Conde dos Arcos (Pasta do Reino e Exterior), além de Diogo de Menezes (Fazenda), Carlos Frederico de Caula (Guerra) e Manoel Antonio Farinha (Marinha). O episódio nos revela as perplexidades de um rei indeciso: vivas para o povo unânime num dia, abaixo os desordeiros no outro dia. 14

A proclamação da independência e a fundação do Império revogaram a Constituição Portuguesa jurada por D. João VI.<sup>15</sup> Esse corte entre Metrópole e Colônia foi também substancializado por atitude do Príncipe Regente que nomeou embaixadores do Brasil na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, respectivamente, Felisberto Caldeira Brant Pontes, Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa e Luiz Martinho Alvares da Silva.<sup>16</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 21.

CARVALHO, M. E. Gomes de. Os deputados brasileiros nas cortes gerais de 1821. Brasília: Senado Federal, 2003.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 46.

A narrativa de Roure também explora a regência de D. Pedro, o episódio do "Fico", a criação do Conselho de Procuradores (origens do futuro Conselho de Estado), a convocação da Constituinte, a instalação do Conselho de Procuradores, a demissão de José Bonifácio de Andrada e Silva, os trabalhos preparatórios da Assembleia, a discussão em torno da necessidade (ou não) da sanção do Príncipe Regente com as leis constituintes, bem como tema constitucionais específicos, no projeto Constituinte e na Constituição outorgada, sobre poderes políticos, divisão do território nacional, cidadania, liberdades individuais, liberdade religiosa, tribunal do júri, liberdade de imprensa, liberdade de religião, o juramento da Carta, bem como o Ato Adicional como um tema de revisão constitucional.

O livro de Agenor de Roure nos coloca uma pergunta que persiste sem resposta definitiva: por que a Constituinte de 1823 foi dissolvida?

## A ESTRATÉGIA ARGUMENTATIVA DO CRONISTA HISTORIADOR

O confronto entre o Projeto de 1823 e o texto outorgado em 1824, segundo Roure, sugeria uma identidade na disposição de capítulos, no preâmbulo, no processo legislativo, no modelo político de voto censitário, na organização do Tribunal do Júri. <sup>17</sup> Havia diferenças, porém, em matéria fiscal: o texto da Constituinte dispunha que os contribuintes deveriam recolher apenas os impostos confirmados anualmente pela lei orçamentária, o texto outorgado fixava que os impostos vigentes seriam cobrados até o momento em que fossem substituídos por outros. <sup>18</sup>

De fato, no texto da Assembleia (art. 215) dispunha-se que todas as contribuições deveriam ser cada ano estabelecidas ou confirmadas pelo Poder Legislativo. No texto outorgado por D. Pedro (art. 171) fixava-se que as contribuições diretas anualmente estabelecidas por uma assembleia geral continuariam a ser cobradas até que se publicasse sua derrogação ou que fossem por outras substituídas.

Agenor de Roure afirmou que o texto de 1824, em relação ao texto da Assembleia, era melhor redigido, mais conciso, metódico, isto é, "melhorado quanto à forma e mesmo quanto ao fundo, aqui e ali, o projeto do Conselho de Estado [que foi o outorgado pelo Imperador] ou a Carta de 25 de março, não é mais do que o projeto de Antonio Carlos, com as mesmas palavras na grande maioria de seus artigos".<sup>19</sup>

O argumento, substancialmente, é que D. Pedro manteve o projeto da Assembleia (travestido no texto de Antonio Carlos) e que, por isso, não se pode

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 209.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 218.

<sup>19</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 219.

apontar um antagonismo profundo entre o Imperador e a referida Assembleia. Para Agenor de Roure, a Constituição de 1824 era calcada no projeto de um dos Andrada, justamente o documento que a Assembleia então discutia e votava.<sup>20</sup> Assim, não havia confronto substancial entre o Imperador e a facção paulista dos Andrada, que sobre a Assembleia exercia enorme ascendência.

Foi José Bonifácio quem baixou as instruções para a eleição de uma Assembleia Constituinte do Brasil, e não luso-brasileira, como advertiu Roure. Seriam escolhidos 100 deputados, nascidos no Brasil ou, se portugueses, deveriam contar com 12 anos de residência no Brasil ou, se nascidos em outro lugar, deveriam comprovar 12 anos de estabelecimento no Brasil, com família constituída. Exigia-se também "verdadeiro patriotismo" e "decidido zelo pela causa do Brasil". <sup>21</sup>

D. Pedro e o partido brasileiro teriam explorado as ambiguidades de D. João VI o qual, rei em Portugal, não poderia liderar os brasileiros contra os interesses portugueses, que deveria tutelar, ainda que residente transitoriamente no Brasil. <sup>22</sup> Com o retorno da Família Real e intensificados os impasses nas Cortes em Portugal, a Assembleia brasileira era um fato. Na fala de abertura, D. Pedro professou uma declaração longa admoestando que defenderia a Constituição com uma espada, se digna dele o texto fosse; queria os três poderes bem divididos, insistia na construção de barreiras inacessíveis ao despotismo; D. Pedro abominou uma Constituição teórica e metafísica. <sup>23</sup>

Enquanto Antonio Carlos vencia todas as questões regimentais elegiam-se os membros a quem incumbiria a elaboração de um projeto definitivo: o próprio Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (40 votos), Antonio Luiz Pereira da Cunha (30 votos), Pedro de Araújo Lima (20 votos), José Ricardo da Costa Aguiar (19 votos), Manoel Ferreira da Câmara (18 votos), Francisco Moniz Tavares (16 votos) e José Bonifácio de Andrada e Silva (16 votos).

Para Roure, as primeiras discussões denunciavam que os constituintes de 1823 preocupavam-se com uma formação constitucional inspirada nas leis e nos costumes da Inglaterra, circunstância que desafia a ideia difundida de que as ideias e as instituições do Império, tal como postas em 1824, seriam de origem francesa.<sup>25</sup> Segundo Roure, "o próprio fato de Antonio Carlos e José Bonifácio falarem em doutrinas constitucionais e na inconstitucionalidade de certos atos, quando nem sequer estava elaborado o projeto de Constituição, traduz bem a

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 197.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 45.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 22.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 58.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 61.

ALECRIM, Otacílio. Ideias e instituições do império: influências francesas. Brasília: Senado Federal, 2011.

influência inglesa no espírito dos principais constituintes, pois na Inglaterra não existe Constituição escrita".<sup>26</sup>

Agenor de Roure criticou os constituintes de 1823 no sentido de que estes não se preocuparam imediatamente com um projeto a ser apresentado à Nação; discutiam frequentemente leis ordinárias que continham matérias constitucionais, a exemplo da urgência da organização provisória das províncias, da competência para concessão de anistia, do funcionamento das sociedades secretas e da pena de morte.<sup>27</sup> Localiza-se aqui um primeiro ponto de conflito entre D. Pedro e os deputados.

O autor aqui estudado realçou a irritação de D. Pedro com o inusitado de algumas discussões que ocorreram na Assembleia. Ainda que alguns deputados insistissem em uma Constituição desprovida de ideias metafísicas e isenta de discussões inúteis,<sup>28</sup> há registros relatados por Agenor de Roure de contendas carentes de sentido. Por exemplo, houve interminável discussão gramatical, relativa à opção entre as locuções: Projeto *da* Constituição ou Projeto *de* Constituição. Assim, prossegue Roure "(...) entrou-se a perder tempo, logo no primeiro dia, com uma questão gramatical inteiramente inútil, porque, votada a Constituição seria simplesmente Constituição, e não mais projeto *da* ou *de* Constituição".<sup>29</sup>

Roure relatou também altercação havida em torno da redação do preâmbulo proposto na Assembleia. Cogitou-se inicialmente da seguinte redação: "A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxílios da Sabedoria Divina, conformando-se aos princípios da Justiça e da utilidade geral, decreta a seguinte Constituição (...)". Com base nos Anais, Roure conta-nos que um deputado invocava a desnecessidade do advérbio "religiosamente", porque se tratava da Sabedoria Divina; exigia também uma conjunção entre Sabedoria e Justiça, porque identificavam ideias distintas. Um outro deputado pretendia substituir "Sabedoria Divina" por "Trindade Santíssima, Padre, Filho e Espírito Santo". Lembrou-se que na França utilizou-se a expressão "Ente Supremo" e que os espanhóis teriam escrito no preâmbulo de sua Constituição que esta fora redigida "debaixo dos auspícios do Ente Supremo". Houve quem argumentasse que "Santíssima Trindade" era referência a um dos mistérios, por isso, todos os demais mistérios deveriam ser elencados. Houve quem afirmasse que "Sabedoria Divina" e "Espírito Santo" eram a mesma coisa; por fim, alguém defendeu o debate, que reputou como "muito natural", pois de Medicina e de Teologia todo mundo entendia.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 63.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 67.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 93.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 94.

Agenor de Roure motejou com a situação, identificando horas de debates inteiramente inúteis, nos quais tentava-se firmar uma fé religiosa. Por isso, justificando a ira de D. Pedro, Roure ponderou que um dia todo de discussão fora perdido em torno de duas questões gramaticais e de um litígio religioso. <sup>30</sup> Havia consenso, por exemplo, no tema do tribunal do júri. O Padre José Martiniano de Alencar (pai do famoso escritor José de Alencar) defendia o júri com erudição e calor, devendo-se aplicar o instituto nas causas cíveis e criminais; o parlamentar cearense qualificava o júri como "santíssima instituição". <sup>31</sup>

Porém, para Roure, o núcleo central do dissenso entre D. Pedro e os deputados estava em três pontos: discutia-se quem poderia suspender as garantias constitucionais, se haveria exclusividade de iniciativa do processo legislativo por parte do Imperador e, principalmente, se D. Pedro poderia sancionar e vetar as leis então elaboradas pela Assembleia. <sup>32</sup> A Assembleia baixou um decreto que não permitia que D. Pedro sancionasse ou vetasse as leis então elaboradas. Roure insistiu que essa medida irritou o Imperador, ainda que não se tivesse comprovação documental da assertiva: "A hostilidade do Imperador ao decreto que lhe não reconhecia o direito de sancionar ou vetar as leis não existe em documento escrito". <sup>33</sup>

Roure comparava D. Pedro a Floriano Peixoto em 1893, no sentido em que ambos confiavam nas Assembleias, ainda que "sempre desconfiando". As desinteligências entre D. Pedro e a Assembleia insinuavam um conflito entre poder absoluto e governo monárquico constitucional, situação de algum modo reconhecida por Roure em suposto contexto de lutas entre correntes aristocráticas e democráticas. Estados de algum modo reconhecida por Roure em suposto contexto de lutas entre correntes aristocráticas e democráticas.

Agenor de Roure aludiu que esses conflitos foram potencializados pela imprensa, especialmente pelo jornal "O Tamoio", e que com vistas a acalmarem as acusações e insinuações de jornalistas é que se publicou uma proclamação de princípios constitucionais que pautariam a ação da Assembleia, com o objetivo de se evitar intrigas. Essa pauta mínima incluía o prestígio da religião católica apostólica romana, a aceitação da sucessão imperial na legítima dinastia de D. Pedro, a fixação das competências do Executivo, a inviolabilidade da pessoa do soberano, a responsabilidade efetiva dos ministros, a responsabilização do Judiciário por prevaricação e abusos de jurisdição, a indicação da aquisição e perda de direitos de cidadania, a relação dos esforços principais para arrecadação e administração das rendas do Estado, a fundação de universidades para o culto

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 95.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 135.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 85.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 88.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 73.

ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 77.

das ciências, a difusão do ensino para o adiantamento das artes, o favorecimento da indústria e o engrandecimento do comércio.<sup>36</sup>

Havia uma batalha de jornalistas na imprensa da época, certa profusão de panfletos que reproduziam insultos e que opunham os defensores e os detratores de D. Pedro. Hipólito da Costa (o primeiro jornalista brasileiro), José da Silva Lisboa (o Visconde do Cairu, censor da Imprensa Régia, que também era panfletário), Joaquim Gonçalves Ledo, o Cônego Januário da Cunha Barbosa, José Joaquim da Rocha, entre outros, foram periodistas que suscitaram as desconfianças e também o apoio da Assembleia, 37 justificando-se a publicação da pauta mínima, como noticiado por Roure.

O papel da imprensa ao longo da Assembleia Nacional Constituinte de 1823 qualifica o início de um jornalismo verdadeiramente brasileiro, em um contexto de liberdade de imprensa, fomentado pelo fato de que "ao tempo da abertura dos trabalhos da Constituinte, existiam no Rio de Janeiro diversas tipografias em pleno funcionamento".<sup>38</sup>

A liberdade de imprensa foi tema exaustivamente debatido ao longo das reuniões da Assembleia; a utilização de pseudônimos suscitará intensas discussões ao longo do século XIX, a exemplo das contendas entre José de Alencar e Araújo Porto-Alegre,<sup>39</sup> ocorridas no Segundo Reinado, e que envolveram D. Pedro II.

De igual modo, outro ponto de atrito refere-se às discussões sobre a liberdade religiosa na Assembleia: dos 15 padres que eram deputados constituintes, segundo Roure, apenas um deles combatia a referida liberdade. Definiu-se que os bispos teriam direito à censura sobre os escritos e assuntos de dogma e de moral, isto é, se o autor fosse católico os bispos poderiam puni-lo. Alguns deputados queriam estender a liberdade religiosa para todas as comunhões cristãs, o que alcançava aos protestantes; outros, não aceitavam a proposta, invocando que a inimizade histórica entre catolicismo e protestantismo prejudicaria qualquer medida de índole constitucional.<sup>40</sup>

O tema da liberdade religiosa, segundo Roure, chamava a atenção para uma regra constitucional já definida, que precisaria ser enfrentada: não havia como se limitar a liberdade de religião, quando já se havia pacificado que o estrangeiro poderia ser cidadão brasileiro, qualquer que fosse a sua religião.<sup>41</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 82.

<sup>37</sup> LUSTOSA, Isabel. Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na independência – 1821-1823. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>38</sup> LIMA SOBRINHO, Barbosa. A ação da imprensa em torno da Constituinte: o tamoio e a sentinela, p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> BUENO, Alexei; ERMAKOFF, George. (Org.). Duelos no serpentário: uma antologia da polêmica intelectual no Brasil – 1850-1950. Rio de Janeiro: G. Ermakoff Casa Editorial, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 140.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 125.

O problema da definição do território nacional também provocou intensa discórdia; discutia-se se províncias continuariam como tais, ou se transformariam em comarcas, o que rigorosamente nos remete para o problema do federalismo. 42 Também não se alcançava um acordo sobre a definição de cidadania. A indicação simplificada de que "cidadão era um membro da sociedade do Império do Brasil" suscitava diferenças sutis entre "cidadãos brasileiros" e simplesmente "brasileiros"; afinal, segundo Roure, invocou um deputado que "filhos de negros, crioulos cativos, eram nascidos no Brasil, mas não eram cidadãos brasileiros". 43

Roure nos sugere que se trabalhou na Assembleia Constituinte com uma maliciosa distinção, no sentido de que para ser brasileiro bastava o nascimento no Brasil, enquanto para se ter a cidadania brasileira havia a necessidade do gozo de direitos cívicos. Criava-se, assim, uma dupla concepção de cidadania, o que matizava brasileiro de primeira e de segunda classes, à época provocando-se uma cisão entre direitos ativos e passivos de cidadania.

As tropas teriam acusado os Andradas de insultarem a D. Pedro; tal circunstância, segundo Roure, incitou o Imperador que ordenou a prisão dos Andradas e de outros deputados. A Assembleia fracassou em sua missão Constituinte: não conseguiram votar o projeto elaborado; no entanto, triunfou em sua missão legislativa, elaborando e publicando leis independentemente da sanção de D. Pedro. 44

Agenor de Roure não esclareceu com exatidão as razões que julgava como explicativas do fechamento da Assembleia, por parte de D. Pedro. Invocava um imaginário "fantasma do medo", explicando: "O único motivo verdadeiro do ato de dissolução é o que não consta de documento algum, mas que as contradições dos documentos e a inépcia dos fundamentos deixam bem claro: o medo!".45

O autor aqui estudado não nos elucida em pormenor no que consiste o "medo" com o qual justificava o ato autoritário de D. Pedro. Talvez pesasse em D. Pedro o fracasso de um projeto defendido por seu pai, que cogitava de um império luso-brasileiro, situação visualizada por atores políticos da época.<sup>46</sup>

Em favor do Imperador, o que talvez substancializaria a tese de Roure, o respeito do monarca para com um dos Andradas, na percepção de autor canônico na historiografia brasileira sobre o primeiro reinado:

Pelo que respeita a José Bonifácio, o Imperador sempre fez justiça a seus méritos e serviços. E, embora forçado pelos acontecimentos, lhe desse

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 114.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 115.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 185.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> ROURE, Agenor. Formação constitucional do Brasil, p. 172.

<sup>46</sup> FERREIRA, Silvestre Pinheiro. As dificuldades de um império luso-brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2012.

por alguns anos o ostracismo na Europa civilizada, recompensou-o depois amplamente com o honrosíssimo decreto, em que, com preferência a todos os brasileiros, lhe confiou em 1831, a tutoria de seu filho Pedro II, então com seis anos de idade e penhor das instituições monárquicas e da integridade do Estado do Brasil.<sup>47</sup>

Pode-se cogitar também de uma aventada soberba dos deputados constituintes, como fator condicionante da reação do Imperador; <sup>48</sup> não se deve desvaler "a disposição menos reverente ou mais arrojada de alguns deputados". <sup>49</sup> Não se pode desprezar também a sobranceria de D. Pedro, que exigia da Assembleia uma Constituição "sábia, justa, adequada e executável"; <sup>50</sup> essa adjetivação, naturalmente, ficava sob seu crivo próprio.

### CONCLUSÕES

A retomada do livro esquecido de Agenor de Roure sugere que persiste, ainda, no contexto do estudo das ideias constitucionais brasileiras, o enigma interpretativo do que significaria esse suposto "medo" invocado pelo autor, de algum modo justificando o autoritarismo de D. Pedro. Muito menos do que alarme, receio ou qualquer forma de temor, a atitude do Imperador, fechando a Assembleia e impondo nossa primeira Constituição com base em um projeto do Conselho de Estado, pode ser fato que qualifica um modo arrogante de se fazer política, ainda que justificado por uma lógica de resultados, confirmada pela duração do texto outorgado, o que necessariamente talvez não ratifique suas eventuais qualidades intrínsecas.

Persiste em nossa historiografia constitucional uma lacuna, no sentido de que expliquemos, satisfatoriamente, os porquês da dissolução de uma Assembleia Constituinte e a superveniente outorga de um texto constitucional afeiçoado ao modelo preparado pela Assembleia fechada por um ato autoritário, que é, no entanto, o passo fundador de nosso constitucionalismo.

## REFERÊNCIAS

ALECRIM, Otacílio. *Ideias e instituições do Império*: influências francesas. Brasília: Senado Federal, 2011.

BUENO, Alexei; ERMAKOFF, George (Org.). *Duelos no serpentário*: uma antologia da polêmica intelectual no Brasil – 1850-1950. Rio de Janeiro: G. Ermakoff Casa Editorial, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História da Independência do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2010, p. 284.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> CASTRO, Chico. *A noite das garrafadas*. Brasília: Senado Federal, 2013.

<sup>49</sup> SOUSA, Otávio Tarquínio. História dos fundadores do Império do Brasil: a vida de D. Pedro I. Brasília: Senado Federal, 2015, v. II.

<sup>50</sup> SANTOS, Eugênio dos. D. Pedro: Imperador do Brasil e Rei de Portugal. São Paulo: Alameda, 2015.

BURROW, John. *Uma história das histórias, de Heródoto e Tuicídides ao século XX*. Trad. Nana Vaz de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2013.

CARVALHO, M. E. Gomes de. *Os deputados brasileiros nas cortes gerais de 1821*. Brasília: Senado Federal, 2003.

CASTRO, Chico. A noite das garrafadas. Brasília: Senado Federal, 2013.

COLLINGWOOD, R. G. The idea of history. New York: Oxford University Press, 1994.

DEIRÓ, Eunápio. Fragmentos de uma história da Assembleia Nacional Constituinte do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2006.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. *As dificuldades de um império luso-brasileiro*. Brasília: Senado Federal, 2012.

HOMEM DE MELLO, F. I. Marcondes. *A Constituinte perante a história*. Rio de Janeiro: Typographia da Actualidade, 1863.

LEMON, M. C. Philosophy of History: A Guide for Students. London: Routledge, 2005.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. A ação da imprensa em torno da Constituinte: o tamoio e a sentinela. In: NOGUEIRA, Octaciano (Org.). *A Constituinte de 1823*: obra comemorativa do sesquicentenário da instituição parlamentar. Brasília: Senado Federal, 1973.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos*: a guerra dos jornalistas na independência – 1821-1823. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ROURE, Agenor. A Constituinte Republicana. Brasília: Senado Federal, 1979.

ROURE, Agenor. *Formação constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., 1914.

SANTOS, Eugênio dos. *D. Pedro*: imperador do Brasil e Rei de Portugal. São Paulo: Alameda, 2015.

SOUSA, Otávio Tarquínio. *História dos fundadores do Império do Brasil*: a vida de D. Pedro I. Brasília: Senado Federal, 2015, v. II.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2010.

Data de recebimento: 30/08/2016 Data de aprovação: 20/09/2017